



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001945/2015-13**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

DATA: 29/12/2015

HORÁRIO: 14 HORAS

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 126 de 14 de julho de 2015, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia de de 2015, às horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço unitário, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes em 06 máquinas automáticas compactas, a serem instaladas nas dependências do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.**

## **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no



COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes em 06 máquinas automáticas compactas, a serem instaladas nas dependências do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I
2. Planilha de formação preços - Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

### 3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do



Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4 O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).



4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item



#### 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

### 06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2015, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 23/12/2015, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br).



7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/12/2015, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br).

## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a



etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar **o menor preço global - valor unitário da dose x 10.000 (quantidade mensal) x 12**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.3 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.4 **O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo**



**decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Na fase de “Aceitação da Proposta”, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CEP: 70.070-600**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015**





PROCESSO Nº 0.00.002.001945/2015-13

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões



constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br), a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS



(Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.



## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do



art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante



quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

### **13- DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



13.5 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15 - DA DOTAÇÃO**

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39.41, constante do orçamento do CNMP para este fim.

#### **16- DO PAGAMENTO**

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, pelos serviços efetivamente prestados, referentes exclusivamente ao preço unitário por dose, multiplicado pelo consumo mensal medido de todos os produtos em todas as máquinas, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11.

16.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

16.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



16.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

16.5.1 Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente





devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=242&Itemid=242](http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242), ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br).

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, de de 2015

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro  
CNMP



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001945/2015-13**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 Definição do Objeto**

1.1 Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes em 06 máquinas automáticas compactas, a serem instaladas nas dependências do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF, situado na SAFS - Setor de Administração Federal Sul - Quadra 02 - Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070 - 600, compreendendo, além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios e produtos necessários à execução do serviço, conforme especificações contidas nesse termo de referência.

**2 Justificativa**

2.1 A contratação do serviço justifica-se por:

2.1.1 Dar continuidade ao serviço de fornecimento de bebidas quentes, o qual visa:

2.1.1.1 Atender adequadamente visitas e participantes de reuniões, cursos, congressos e outros eventos, destinados ao público interno e externo;

2.1.1.2 Fornecer maior opção de bebidas, além do tradicional café;

2.1.2 Produção individual de bebidas quentes, de acordo com a necessidade, sem perdas, com qualidade e higiene; e

2.1.3 Eliminação de riscos de contaminação dos produtos e equipamentos que o manuseio por funcionário terceirizado não especializado poderia ocasionar.



### 3 Descrição do Objeto

#### 3.1 Natureza dos serviços

3.1.1 O serviço a ser contratado pode ser caracterizado como comum por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, não exigindo habilitação especial para a sua execução.

#### 3.2 Especificação dos serviços

3.2.1 As máquinas deverão operar em dias úteis das 07h às 21h. Em casos excepcionais, o CNMP, através do gestor do contrato, reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a manutenção e abastecimento das máquinas durante o fim de semana, para atender a alguma demanda pontual.

3.2.2 A prestação do serviço deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normais legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.2.3 O serviço acima referido inclui mão-de-obra, encargos, taxas, peças de reposição e demais materiais necessários à sua integral prestação, estando fora do contrato apenas a energia, que fica sob responsabilidade da CONTRATANTE. As máquinas devem utilizar galão de água, caso em que seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.4 As 06 máquinas a serem instaladas nas dependências do CNMP estarão dispostas de acordo com a tabela a seguir:

Local	Quantidade	Andar
CNMP, localizado no Setor de Administração	1	Semi-enterrado
Federal Sul - SAFS, Quadra 02, Lote 03 -	1	Térreo
Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070 - 600 -	1	1ª andar
Brasília - DF	1	2ª andar
	1	3ª andar
	1	Cobertura
<b>Total</b>	<b>6 máquinas</b>	

3.2.5 O local das máquinas, indicadas acima, poderá ser alterado de acordo com a necessidade e conveniência do CNMP.

3.2.6 A demanda estimada dos serviços será de até 10.000 doses mensais, sendo a franquia mínima de 3.000 doses mensais.

3.2.7 Chegou-se a esses valores com base na prestação do serviço pela contratada do Contrato CNMP nº 33/2014. Nesse contrato, o valor pago era fixo, pois a franquia tinha um valor não variável (as doses



não consumidas ficavam como sobra, caso posteriormente o uso das máquinas ultrapassasse a franquia mensal). Aconteceu que esse valor era muito acima do necessário para cada mês. Com base no consumo realizado no contrato passado, escolheu-se um valor para ser a franquia mínima, valor esse abaixo da média do uso das máquinas ao longo do ano, e estabeleceu-se um valor máximo de consumo, com base na franquia do contrato passado, que não chegou a ser plenamente consumida.

3.2.8 Abaixo, a tabela com o consumo realizado mês a mês, no período 2015:

Consumo total das máquinas no período 2015	
Janeiro	8052
Fevereiro	8024
Março	6560
Abril	5835
Maiο	5436
Junho	5720
Julho	9794
Agosto	6074
Setembro	6000
Outubro	5983
Média	6747,8

### 3.3 Do tipo de equipamento e dos produtos a serem servidos

#### 3.3.1 Equipamentos:

3.3.1.1 Deverão ser instaladas máquinas em perfeito estado de funcionamento, previamente testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, possuindo no mínimo as seguintes especificações técnicas:

3.3.1.1.1 Operar em sistema self-service em todas as fases de preparação de bebidas quentes, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

3.3.1.1.2 Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das outras bebidas previstas no termo de referência, devendo ainda ter dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos;

3.3.1.1.3 Fornecer açúcar automaticamente, com opção de regular a sua quantidade;

3.3.1.1.4 Possuir sistema de auto-lavagem e auto-limpeza, temperatura que evite o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;



3.3.1.1.5 Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

3.3.1.1.6 Possuir compartimento interno para os copos descartáveis, atendendo no mínimo 100 copos de 160 ml;

3.3.1.1.7 A máquina deve operar com alimentação por galão, os quais deverão ter no mínimo 20 litros de água mineral, podendo ser alterado, com autorização do gestor do contrato, o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA a qualquer tempo, sem ônus adicional;

3.3.1.1.8 Em fornecimento por galão, as máquinas ficarão sob gabinetes e/ou suportes fornecidos pela CONTRATADA, sendo também fornecidos por ela os galões e todos os acessórios necessários para o funcionamento do sistema;

3.3.1.1.9 Os gabinetes e/ou suportes serão utilizados para armazenar os produtos que preparam as bebidas quentes os quais não tenham ainda abastecidos as máquinas. Dentro dos gabinetes e/ou suportes, eles deverão ser acondicionados em recipientes com tampas ou plásticos com lacre, para evitar sua infestação por insetos;

3.3.1.1.10 O galão de água mineral, com o conteúdo, será fornecida pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato;

3.3.1.1.11 Manter estoque de galão de água mineral, no CNMP, para no mínimo uma semana;

3.3.1.1.12 Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE indicar o lugar onde ficarão os garrafões de água mineral;

3.3.1.1.13 Operar com sistema livre para o consumo, observado o limite mínimo para cada máquina;

3.3.1.1.14 Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas, devendo ser dotadas de mecanismo de contabilidade de doses inviolável;

3.3.1.1.15 Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

3.3.1.1.16 Possuir tensão de alimentação de 220v;

3.3.1.1.17 Os equipamentos deverão ter dispositivo de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento.

3.3.2 Produtos servidos:

3.3.2.1 No mínimo devem ser servidos os produtos a seguir:

3.3.2.1.1 Chocolate, na quantidade aproximada de 110 ml para cada dose;

3.3.2.1.2 Capuccino com chocolate, na quantidade aproximada de 110 ml para cada dose;

3.3.2.1.3 Leite, na quantidade aproximada de 110 ml para cada dose;

3.3.2.1.4 Café expresso, na quantidade mínima de 50 ml para cada dose;

3.3.2.1.5 Chá, na quantidade aproximada de 110 ml para cada dose.

3.3.2.2 Para a preparação das bebidas, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por



dose:

- 3.3.2.2.1 Leite: 20 gramas de leite;
- 3.3.2.2.2 Cappuccino com chocolate: 10 gramas de café, 20 gramas de leite e 20 gramas de chocolate;
- 3.3.2.2.3 Chocolate: 23 gramas de achocolatado com leite em pó;
- 3.3.2.2.4 Chá: 15 gramas de chá;
- 3.3.2.2.5 Café expresso: 10 gramas.

#### 3.4 Especificações dos insumos

3.4.1 Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas, inclusive a água mineral, quando em galão, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4.2 A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CNMP a inspeção de tais na entrega;

3.4.3 Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigente, devendo possuir registro nos órgãos de controle competentes;

3.4.4 Deverão ser de marcas de qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comprovar que os insumos atendem ao exigido:

- 3.4.4.1 Açúcar refinado, marca União, Cristal ou similar;
- 3.4.4.2 Café em grão, tipo 6 ou melhor;
- 3.4.4.3 Chocolate em pó, com a seguinte composição básica por 20g:

Composição	Valores	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	70 Kcal	86 Kcal
Carboidratos	10g	20g
Proteínas	0,4g	2,8g
Gorduras totais	0,0g	2,6g
Gorduras saturadas	0,0g	1,4g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	0,0g	47mg
Fibra alimentar	0,2g	3,0g

3.4.4.4 Leite em pó desnatado que contenha o selo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, com a seguinte composição básica por porção de 20g:



Composição	Valores	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	60 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9g	12g
Proteínas	6,6g	7g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Gorduras saturadas	0,0g	0,0g
Gordura trans	0,0g	0,0g
Sódio	85mg	120mg
Cálcio	300mg	500mg
Vitamina A	120 mcg RE	200 mcg RE
Vitamina D	0,75 mcg	1,5 mcg

3.4.4.5 Copo plástico descartável de boa resistência e qualidade, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002. Caso seja utilizada a versão biodegradável deste produto, deverão ser obedecidas as especificações da NBR/ABNT 15.448-1 e 2/2008;

3.4.4.6 Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina.

3.4.5 Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados e aprovados pela fiscalização do contrato.

### 3.5 Da higienização e do controle de pragas

3.5.1 A CONTRATADA deverá providenciar a confecção de manual de boas práticas e do procedimento operacional padronizado (POP) para limpeza e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato;

3.5.2 Para a confecção do manual e do POP, a contratada deverá obedecer às regras e às recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladoras. Destacando-se os seguintes critérios:

3.5.2.1 As máquinas deverão ser limpas diariamente;

3.5.2.2 Se houver gabinetes/suportes, estes deverão ser limpos uma vez por semana;

3.5.2.3 O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia, a fim de evitar sua oxidação e a proliferação de micro-organismos;

3.5.2.4 A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios da empresa;





3.5.2.5 Na higienização das máquinas, serão utilizados somente produtos de limpeza regularizados junto à ANVISA, fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo se submeter à conferência pela fiscalização do contrato;

3.5.2.6 As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas;

3.5.2.7 Os produtos que após abertos não forem utilizados totalmente uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e com tampas ou em sacos com fecho zip. Se necessário, deverá haver identificação indicando o prazo de validade após a abertura;

3.5.2.8 Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso à parte interna das máquinas e aos insumos ali empregados deverão usar uniformes e calçados limpos e crachás de identificação. Deverão estar isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços, gastroenterites agudas ou crônicas e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de gargante e tosse. Deverão estar devidamente barbeados, com cabelo preso e cobertos por touca ou similares, unhas limpas, aparadas e sem esmalte. Também não poderão utilizar produtos com odor, como perfumes e laquêns;

3.5.2.9 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão higienizar as mãos e os antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas. Essa higienização deverá estar detalhada no manual e/ou POP;

3.5.2.10 Será obrigatório o uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização das máquinas;

3.5.2.11 A troca de luvas para manuseio de alimento deverá ser feita sempre que houver contaminação da luva ou alguma avaria, como, por exemplo, ela rasgar;

3.5.2.12 A substituição deverá ser feita se a máscara sujar, rasgar ou ao final de cada rotina de abastecimento e limpeza das máquinas, ou, ainda, de acordo com a orientação do fabricante, se essa prever um prazo menor de uso do que o citado anteriormente;

3.5.2.13 Para o controle de pragas, as máquinas deverão ser retiradas das dependências do CNMP para procedimento específico em sede própria. Devendo, para tal fim, ser adotado esquema de rodízio, assegurando-se o quantitativo de equipamentos previstos neste termo.

### **3.6 Do abastecimento das máquinas**

3.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas na tentativa de evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento, comparecendo ao órgão, em regra, de segunda a sexta;

3.6.1.1 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.



- 3.6.2 A qualidade do produto será avaliada pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.6.2.1 Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone, que terá 03 hora para solucionar o problema.
- 3.6.3 A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de medição de massa (balança de precisão) para calibração dos produtos ofertados pela máquina de bebidas quentes;
- 3.6.4 As máquinas deverão ser calibradas, no mínimo, semanalmente pela CONTRATADA;
- 3.6.5 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados das máquinas automáticas para fins de acompanhamento e fiscalização e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;
- 3.6.6 Caso os insumos estejam fora das especificações contratuais, não será permitido o seu uso nas máquinas, sendo o fato devidamente registrado em relatório;
- 3.6.7 Para o abastecimento das máquinas, deverão ser observadas as regras de higiene estabelecidas no POP e no manual de boas práticas.

#### **4 Adequação Orçamentária**

4.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2015 no Programa 03.032.2100.8010.0001, Ação 8010 - Controle de Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros, Fonte 100, Elemento Contábil 3.3.3.90.39.41 - Fornecimento de Alimentos. A ação do plano de gestão é CNMP\_PG\_15\_SA\_ COGCS 005 SA/COGCS - Contratação de Serviço de fornecimento de bebidas quentes e no orçamento Ação 33.

#### **5 Das Formas de Manutenção, REGIME DE EXECUÇÃO, PRODUTOS A SEREM ENTREGUES e PRAZO DE GARANTIA**

##### **5.1 Da manutenção preventiva e corretiva das máquinas**

5.1.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo, quando necessário, quaisquer peças ou componentes, por intermédio de pessoal próprio, sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo executados por conta e responsabilidade da CONTRATADA, preferencialmente durante o horário de expediente normal do CNMP, salvo autorização expressa e por escrito do órgão;

5.1.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção, executar os devidos testes, lubrificações,



regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo CNMP;

5.1.3 A solicitação da CONTRATANTE será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, tendo a CONTRATADA, no máximo, a contar da solicitação:

5.1.3.1 03 horas para realização da manutenção corretiva;

5.1.3.2 24 horas para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento, ou efetuar a sua substituição;

5.1.4 Correrão, por conta da CONTRATADA, as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas, por máquinas de igual ou superior capacidade operacional e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado no termo de referência;

5.1.5 A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos que, em um período de 30 dias corridos, motivar mais de 03 chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 chamados referentes a problemas/defeitos distintos;

5.1.6 A CONTRATADA deverá promover a limpeza de quaisquer resíduos decorrente da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

5.1.7 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas e condições que possam vir a ocorrer, as quais prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos no termo de referência;

5.1.8 As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor, bem como garantir que sejam conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;

5.1.9 A CONTRATADA obriga-se a manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, entre outros;

5.1.10 Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, etc;

5.1.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

5.1.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de



alteração do local de utilização das máquinas, correndo por conta dela todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.1.13 O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CNMP à CONTRATADA;

5.1.14 Depois de expirado a vigência contratual, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos, deixando os locais de instalações nas mesmas condições em que recebeu.

## **5.2 Regime de Execução e Produtos a serem entregues**

5.2.1 A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal de 3.000 doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor que aquele, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores;

5.2.2 Para efeito de pagamento do real consumo, considerar-se-ão as doses efetivamente consumidas, no período de 1 mês ou sua proporção, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição;

5.2.3 A quantidade mensal contratada será de 3.000 doses, porém temos um consumo sazonal, podendo chegar até 10.000 doses mensalmente consumidas. As doses excedentes da franquia serão acrescidas no valor mensal excluídas aquelas consideradas crédito em meses anteriores;

5.2.4 Considerar-se-á como limite de consumo de doses contratadas o valor ANUAL;

5.2.5 O pagamento de doses excedentes ao quantitativo de 10.000 doses por mês poderá ser autorizada pelo próprio representante da administração do contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato, que é de 120.000 doses;

5.2.6 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses registradas pelo contador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou higienização das máquinas, bem como nas situações de doses não completadas;

5.2.7 Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido no item 3.3.2 do termo de referência;

5.2.8 Para cada ocorrência mencionada no subitem 6.7, será efetuado o abatimento de 01 dose no total mensal registrado;

5.2.9 Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento, o abatimento a que se refere o subitem 6.8 será efetuado em dobro;

5.2.10 O preço unitário fixado por dose para o consumo é único para todos os produtos oferecidos;

5.2.11 A leitura das doses consumidas mensalmente será executada por representante da



CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.2.12 O boletim de leitura das doses consumidas será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE.

## **6 Cronograma de Execução Físico-Financeiro**

### **6.1 Do Local e do Prazo para Prestação do Serviço**

6.1.1 O serviço deverá ser prestado no CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS - Setor de Administração Federal Sul - Quadra 02 - Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF CEP 70070 - 600.

6.1.2 O prazo para prestação do serviço será de 7 (sete) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.3 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

### **6.2 Da Vigência do Contrato**

6.2.1 A vigência do contrato será de 12 meses, não prorrogáveis, com fundamento no art. 57, caput, da lei 8666/1993, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **6.3 Do Pagamento**

6.3.1 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA se fará exclusivamente pelo preço unitário por dose, de igual valor para todos os produtos fornecidos, multiplicado pelo consumo medido de todos os produtos em todas as máquinas, verificado mensalmente;

6.3.2 Não haverá pagamento a título de taxas de instalação, de acessórios, de transporte, bem como quaisquer outros custos e despesas para que o equipamento seja posto e mantido em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATADA;

6.3.3 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina.

6.3.4 Caso o consumo mensal seja menor que 3.000 doses, mesmo assim será pago integralmente o valor da franquia mínima.

6.3.5 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.3.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei Complementar nº 123/2006), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



6.3.7 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

6.3.8 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.3.9 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

6.3.10 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

6.3.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.12 **Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

## 7 Responsabilidades da Contratante e da Contratada

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1 Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional; além de endereço físico e virtual para contato.

7.1.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.1.3 Orientar o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do órgão, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho.

7.1.4 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor competente da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.5 Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes,



com as disposições e especificações do termo de referência e da proposta apresentada;

7.1.6 Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

7.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços tal qual previsto no item DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS;

7.1.8 Apresentar, mensalmente, nota fiscal pertinente ao objeto, assim como demais documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE;

7.1.9 Responder, integralmente, pelos danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo devidamente comprovado, providenciando a correspondente indenização;

7.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação específica em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, além de responder também por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste instrumento;

7.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.12 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança;

7.1.13 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

7.1.14 Assumir despesas concernentes à mão-de-obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços e de tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste instrumento;

7.1.15 Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para a sua contratação;

7.1.16 Apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos funcionários da empresa que tenham prestado algum serviço nos equipamentos instalados nas dependências do CNMP;

7.1.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em



quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.1.18 Atender às normas de industrialização e preparação de alimentos aplicáveis, compreendendo, entre outras: Resolução CNNPA nº 33 de 09/11/1977, Código de Defesa do Consumidor, Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA, que dispõem sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;

7.1.19 Fornecer produtos preparados dentro dos padrões higiênicos e sanitários não previstos neste termo, mas exigidos por órgãos e entidades competentes;

7.1.20 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização na execução das atividades, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

7.1.21 Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais equipamentos de proteção individual - EPI, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes no termo de referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

7.1.22 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência relacionadas à execução do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

7.1.23 Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.24 Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia recente, para os serviços listados no termo de referência, devendo os mesmos cumprir as normas e regulamentos internos do CNMP relativos à segurança;

7.1.25 Zelar para que seu pessoal se apresente com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados, uniformizados e usando o crachá;

7.1.26 Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

7.1.27 Realizar as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caibam, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

7.1.28 Recuperar áreas ou bens e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;





- 7.1.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da lei nº 8666/1993;
- 7.1.30 Substituir, por solicitação da CONTRATANTE, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;
- 7.1.31 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.32 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, devendo conservar os insumos conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços;
- 7.1.33 Comunicar à fiscalização do CONTRANTE, em um prazo máximo de 24 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- 7.1.34 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, além das máquinas automatizadas, de produtos de limpeza e higienização das mesmas, de ferramentas, de bancada de manutenção, de peças de reparos e de reposição, de carrinhos, de mochilas, de estabilizadores de tensão, de no breaks e outros equipamentos necessários à boa operação e execução dos serviços;
- 7.1.35 A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas na nota fiscal (fatura), para o aceite das faturas;
- 7.1.36 Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados no termo de referência, mas que tenham relação aos serviços executados;
- 7.1.37 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;
- 7.1.38 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;
- 7.1.39 No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência;
- 7.1.40 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 7.1.41 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.42 Substituir, no prazo de 48 horas, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;



7.1.43 Ser reponsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.44 Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependência da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;

7.1.45 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

7.1.46 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

7.1.47 Não retirar do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto no contrato, sem comunicado da CONTRATADA no prazo de 48 horas, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou administração superior do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

7.1.48 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

7.1.49 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.50 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.1.50.1 A execução de serviços que não estejam descritos na requisição previamente assinada pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal, bem como a execução, nas dependências do CNMP, de serviços que não sejam do seu interesse;

7.1.50.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato firmado com o CNMP, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE.

7.2 Cabe à CONTRATANTE:

7.2.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

7.2.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

7.2.3 Propiciar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições do termo de referência;

7.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordos com o estipulado nas



cláusulas contratuais;

7.2.5 Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando a imediata regularização;

7.2.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja inadequada, a seu critério;

7.2.7 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

7.2.8 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

7.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/1993;

7.2.10 Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços, ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando a qualidade não for satisfatória, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

7.2.11 Por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento mensal dos serviços contratados após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ao setor financeiro do CNMP;

7.2.12 A CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus a essa e a critério daquela, espaço fechado e em suas dependências para armazenagem de insumos.

## **8 Critérios para Julgamento da Proposta**

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme detalhamento da proposta de fornecimento de bebidas quentes anexada no termo de referência, a ser preenchida com o preço unitário por dose de bebida ofertada pelas máquinas;

8.2 Deverão estar inclusos no preço apresentado todos os gastos envolvidos para a operação final de consumo das bebidas, entre eles as despesas com a instalação das máquinas, custos de materiais de consumo, custos de mão-de-obra e encargos decorrentes, custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos



previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte;

8.3 Será considerada como proposta mais vantajosa, com observância às disposições deste termo de referência, a que apresentar o menor preço global anual (valor total mensal x12). A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

8.4 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade
Franquia mínima		3000
Excedente à franquia mínima		7000
Total (máximo consumo)		10000
Valor Estimado Mensal (valor unitário x 10.000)		R\$
Valor Estimado Anual (valor estimado mensal x12)		R\$

## 9 Procedimentos de Fiscalização do Contrato

9.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, para incidência no valor base mensal contratual:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20%
2	0,50%
3	1,00%
4	2,50%
5	5,00%

9.2 No caso das multas diárias, o limite se dará em 10% do valor do contrato;

9.3 A cada caso de reincidência, a administração pública poderá aumentar em uma unidade o grau atribuído à infração, para efeitos de aplicação da multa, ou aplicar sanção mais grave;



Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que possibilite ocorrência de dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do contratante, os serviços contratuais, por ocorrência;	5
3	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo contratante, por ocorrência;	4
4	Retirar do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência	1
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou com o mesmo manchado, sujo, em más condições e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência;	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por ocorrência;	3
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Fornecer o material previsto para consumo diário, por ocorrência;	2
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	2
11	Efetuar, no prazo previsto, manutenção ou de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, por equipamento e por dia.	1



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001945/2015-13**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade
Franquia mínima		3000
Excedente à franquia mínima		7000
Total (máximo consumo)		10000
Valor Estimado Mensal (valor unitário x 10.000)		R\$
Valor Estimado Anual (valor estimado mensal x12)		R\$

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**

**CNPJ**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001945/2015-13**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001945/2015-15**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ . (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, servidor público, RG . - SSP/DF, CPF: ..- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º , de de de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, servidor público, RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF: 0.0.-, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º \_\_\_\_, de maio de 201\_\_, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:





#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ....., e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**



X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor global estimado é de R\$..... ( \_\_\_\_\_ ), durante a vigência deste Contrato, conforme Quadro abaixo:



Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade
Franquia mínima		3000
Excedente à franquia mínima		7000
Total (máximo consumo)		10000
Valor Estimado Mensal (valor unitário x 10.000)		R\$
Valor Estimado Anual (valor estimado mensal x12)		R\$

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, pelos serviços efetivamente prestados, referentes exclusivamente ao preço unitário por dose, multiplicado pelo consumo mensal medido de todos os produtos em todas as máquinas, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.



Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, nas hipóteses previstas no Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

APROVO.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I do CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2015

(Anexar Termo de Referência)